



“GOTAS NO OCEANO”

- 103ª GOTA -

JULHO/2009

Autoria: Dr. Jair Coelho

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PARTE I

A partir da Constituição de Outubro de 1988, a Ação Civil Pública, em decorrência da norma inserida no inciso III do artigo 129 do Texto Fundamental, que enuncia como função institucional do Ministério Público *“promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”*, inclusive, na forma do inciso II do citado dispositivo constitucional, de modo a *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”*.

Por conta disso, a doutrina, inicialmente, passou a vislumbrar a possibilidade da ação civil pública ser postulada também no âmbito *juslaboral* pelo Ministério Público do Trabalho, consagrando a hipótese em que os interesses atingidos se vislumbravam dispersos numa determinada coletividade, ou mesmo além, impossibilitados de serem definidos os entes coletivos atingidos pela suposta lesão ou ameaça de lesão a direito trabalhista, direto ou potencial.

Ação civil Pública, é uma Ação Especial que visa à reparação de danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, sendo disciplinada pela L. 7.347, de 24.7.1985. O Art. 1º desta lei estabelece que as ações de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, regem-se por suas disposições, sem prejuízo da ação popular. Ora, em que pese o fato de a ação civil pública de responsabilidade e a ação popular terem finalidades análogas, a legitimidade de agir é diversa, pois, enquanto a ação civil pública deve ser interposta pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados-membros e Municípios, bem como por autarquias, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista ou por associações que estejam constituídas há, pelo menos, um ano, ou que incluam, entre suas finalidades, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a ação popular somente pode ser proposta por cidadão eleitor (CF, Art. 5º, LXXIII, e L. 4.717, de 29.6.1965, Art. 1º).

BIBLIOGRAFIA

MILARE, [Edis.](#) Ação Civil Pública Lei 7347/ 1985. Ed. Revista Dos Tribunais